



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.573, DE 2026 **(Do Sr. Murilo Galdino)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o incentivo à participação dos estudantes em atividades de caráter social, comunitário e voluntário.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o incentivo à participação dos estudantes em atividades de caráter social, comunitário e voluntário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 12.

.....

XIII – promover, no âmbito de sua proposta pedagógica, ações de incentivo à participação dos estudantes em atividades de caráter social, comunitário e voluntário, como forma de contribuir para sua formação integral e para o desenvolvimento de valores de cidadania e responsabilidade social, observada a facultatividade de participação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incentivar a participação dos estudantes da educação básica em atividades de caráter social, comunitário e voluntário, como instrumento de formação integral e de desenvolvimento de valores relacionados à cidadania, à solidariedade e à responsabilidade social.



A iniciativa insere-se no âmbito das incumbências dos estabelecimentos de ensino, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitando a autonomia das instituições na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas. Nesse contexto, busca-se estimular práticas educativas que ampliem as experiências formativas dos estudantes para além do ambiente estritamente acadêmico, fortalecendo sua relação com a comunidade e com questões de interesse coletivo.

A participação em atividades de caráter social e comunitário contribui para o desenvolvimento de competências socioemocionais, para a construção de valores democráticos e para o fortalecimento do vínculo entre escola e sociedade. Ao incentivar tais práticas no âmbito dos projetos pedagógicos, a proposta valoriza experiências formativas diversas, respeitando a pluralidade dos contextos educacionais.

Dessa forma, a proposição visa fortalecer, no ambiente escolar, iniciativas que promovam o engajamento social dos estudantes, em consonância com a formação integral prevista na legislação educacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MURILO GALDINO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO